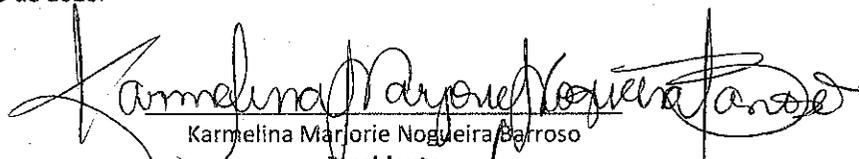


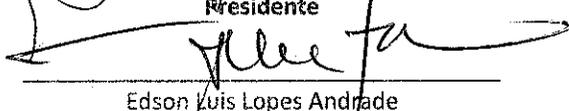
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 044/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 28 DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

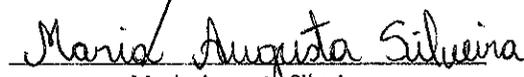
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Maria Augusta Silveira**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 044/2020**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CRECHE RENATO PARENTE, NO BAIRRO COHAB III (CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇO Nº 044/2020**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** e **PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI**. As empresas: **C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** e **PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. CONSIDERANDO a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, da Prefeitura de Sobral – PMS; o exposto no Art. 9º, da Portaria nº 02/2020 da Central Permanente de Licitação do Município de Sobral; e o Decreto nº 2.491, de 22 de agosto de 2020, todos da Prefeitura de Sobral – PMS, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, conforme os dispositivos legais supracitados e como medida para contenção da transmissibilidade da COVID-19. Após a realização da avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão e da análise do acervo técnico pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), todos os documentos analisados serão digitalizados e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da habilitação, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, os quais, em virtude da situação de emergência já exposta acima, **deverão ser encaminhados via e-mail**, para o endereço digital celic@sobral.ce.gov.br, conforme dispõe o art. 11, da Portaria nº 02/2020, da Central Permanente de Licitação. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h33min, sendo a presente ata lavrada por **MARIA AUGUSTA SILVEIRA** e assinada pela Presidente **KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO** e pelo membro da Comissão **EDSON LUÍS LOPES ANDRADE**.

Sobral-CE, 28 de agosto de 2020.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Maria Augusta Silveira
Membro



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV, Nº 753

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1988, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reajustado em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Fica estabelecido, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) como Piso Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º. É parte integrante desta Lei o Anexo I constando a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos reajustada nos termos do art.1º desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO É EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I - LEI Nº 1988/2020						
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 2020						
CARRERA Nº200		CARRERA Nº200		CARRERA Nº300		
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
A	1	RS 3.059,31	1	RS 1.270,97	1	RS 1.015,52
	2	RS 3.166,38	2	RS 1.418,94	2	RS 1.051,07
	3	RS 3.277,21	3	RS 1.468,61	3	RS 1.097,85
	4	RS 3.391,90	4	RS 1.520,03	4	RS 1.125,93
	5	RS 3.510,63	5	RS 1.573,21	5	RS 1.169,23
	6	RS 3.633,29	6	RS 1.628,28	6	RS 1.206,11
	7	RS 3.760,67	7	RS 1.685,25	7	RS 1.248,33
	8	RS 3.892,50	8	RS 1.744,26	8	RS 1.292,01
B	1	RS 4.028,53	1	RS 1.805,30	1	RS 1.337,23
	2	RS 4.169,52	2	RS 1.868,47	2	RS 1.384,05
	3	RS 4.315,47	3	RS 1.933,85	3	RS 1.432,48
	4	RS 4.466,20	4	RS 2.001,57	4	RS 1.482,61
	5	RS 4.622,33	5	RS 2.071,62	5	RS 1.534,49
	6	RS 4.784,62	6	RS 2.144,13	6	RS 1.588,21
	7	RS 4.952,99	7	RS 2.219,17	7	RS 1.643,80
	8	RS 5.125,96	8	RS 2.295,94	8	RS 1.701,24
C	1	RS 5.304,79	1	RS 2.377,25	1	RS 1.760,88
	2	RS 5.490,46	2	RS 2.460,45	2	RS 1.822,53
	3	RS 5.682,64	3	RS 2.546,55	3	RS 1.886,29
	4	RS 5.881,23	4	RS 2.635,69	4	RS 1.952,34
	5	RS 6.104,23	5	RS 2.727,95	5	RS 2.020,85
	6	RS 6.300,44	6	RS 2.823,41	6	RS 2.091,97
	7	RS 6.520,56	7	RS 2.922,24	7	RS 2.164,99
	8	RS 6.749,19	8	RS 3.024,53	8	RS 2.240,34
D	1	RS 6.985,40	1	RS 3.130,37	1	RS 2.318,75
	2	RS 7.229,90	2	RS 3.239,94	2	RS 2.399,90
	3	RS 7.482,94	3	RS 3.352,39	3	RS 2.483,90
	4	RS 7.744,84	4	RS 3.470,70	4	RS 2.570,85
	5	RS 8.015,92	5	RS 3.592,18	5	RS 2.660,81
	6	RS 8.296,47	6	RS 3.717,90	6	RS 2.753,95
	7	RS 8.586,84	7	RS 3.848,36	7	RS 2.850,24
	8	RS 8.887,39	8	RS 3.982,70	8	RS 2.950,11
E	1	RS 9.197,23	1	RS 4.122,10	1	RS 3.053,95
	2	RS 9.519,14	2	RS 4.266,35	2	RS 3.160,23
	3	RS 9.852,31	3	RS 4.415,68	3	RS 3.270,84
	4	RS 10.197,14	4	RS 4.570,23	4	RS 3.385,31
	5	RS 10.554,04	5	RS 4.730,19	5	RS 3.503,78
	6	RS 10.923,43	6	RS 4.895,76	6	RS 3.626,43
	7	RS 11.305,75	7	RS 5.067,10	7	RS 3.753,16
	8	RS 11.701,45	8	RS 5.244,46	8	RS 3.884,71
	9	RS 12.111,02	9	RS 5.428,00	9	RS 4.020,68
	10	RS 12.534,89	10	RS 5.617,98	10	RS 4.161,42

DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-

19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. §1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. § 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas. Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. §1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo. §2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. §3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania. Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo. Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso. §1º - A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Sobral, assim como bares e restaurantes do Município. §3º - Shoppings e galerias deverão disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo o ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. §4º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Vriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais). Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica. § 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo. § 2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. § 3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público. Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Sobral, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas. Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Sobral provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas. Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos: I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas; II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados; III - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; IV - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; V - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; VI - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho; VII - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, shopping, galerias, salões de beleza, e ambientes similares. Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. A Secretária Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições. Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19. Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto. Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério

Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 16 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM

Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sr. ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO	-
02	Sr. ALEXSON GUMARAES VASCONCELOS	-
03	Sr. ELVIS TONY DE ASSIS ARAUJO	-
04	Sr. ERANDIR BATTISTA BALBINO	-
05	FABIANO MONTEIRO SILVA 82450870334	19.576.888/0001-33
06	Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MATOS	-
07	Sr. FRANCISCO JOSE MOREIRA	-
08	Sr. FRANCISCO PAULINO FROTA	-
09	Sr. JOSE CLAUDIO CARNEIRO DE SOUSA	-
10	Sr. JOSE RODRIGUES BEZERRA (ESPOLIO)	-
11	Sr. KLEBER JOSE SOUSA DA PONTE	-
12	Sr. MANOEL PEREIRA DAMASCENO	-
13	Sr. MARCOS AURELIO MARTINS LIMA	-
14	Sra. MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA	-
15	Sra. MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	-
16	Sra. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO PONTE	-
17	Sra. MARIA JOSE PRADO DE OLIVEIRA	-
18	Sra. MARIA JURANDIR ARAUJO PIERRE (ESPOLIO)	-
19	Sra. MARIA LEILA DIAS	-
20	Sra. MARIA LUZANIRA FERREIRA DE SOUSA	-
21	Sra. MARIZETE DO PRADO SOBRINHO	-
22	Sr. OLIVAN SILVA QUIEROZ	-
23	Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA	-
24	Sr. RAIMUNDO PAULA DO NASCIMENTO	-
25	Sra. RENATA LIDUINA PRADO AGUIAR	-
26	Sra. SHEILA MARIA LIMA DE SOUSA	-
27	Sra. TEREZA MARIA MONTI DO NASCIMENTO	-
28	Sra. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	-

PORTARIA Nº 003/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DOM Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 065/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 066/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 067/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 17/02/2020 e findando no dia 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES. **DATA:** 17 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 068/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** PAULO CESAR NUNES. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES. **DATA:** 02 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 069/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** DEBORA SOUSA PARENTE. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loliola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO:** DEBORA SOUSA PARENTE. **DATA:** 02 de março de 2020.

PORTARIANº 002/2020 - CELIC - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID-19; CONSIDERANDO o Estado de Emergência instituído pelo Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a necessidade de se regulamentar o processo de dispensa de compras públicas e do teletrabalho durante este período; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 004/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, que se encontrem no grupo de risco definido no Decreto nº 2.371/2020 durante sua vigência, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; § 1º O setor de recursos humanos da Central de Licitações irá providenciar a identificação dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no caput e avaliará a possibilidade da instituição de teletrabalho para estes. § 2º Sendo deferido o regime de teletrabalho, será providenciada pela chefia imediata do servidor o plano de trabalho e metas diárias a serem atingidas durante sua prestação. Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se: I - Teletrabalho: forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que assegurem um contato direto entre o teletrabalhador e o empregador. II - Grupo de risco: servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, e os que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade com comorbidades e as definições constantes no art. 1º, da Instrução Normativa nº 02/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. III - Isolamento: quando um grupo ou um indivíduo, seja de forma involuntária ou voluntária, afaste-se das demais pessoas, evitando o contato ou a interação com estas, de modo a evitar a possível proliferação do vírus. Art. 3º Aplica-se o previsto no artigo anterior aos profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional que deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. § 1º Os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas de sua respectiva Secretaria/Órgão, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória. § 2º Deverão ainda encaminhar, aos endereços de e-mail th@sobral.ce.gov.br e celic@sobral.ce.gov.br, os comprovantes de passagem e estadia. Art. 4º Em caso da impossibilidade de cumprimento de telejornada pelos servidores que se enquadrem nos artigos anteriores, deverá ser promovida a antecipação de férias destes. Art. 5º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Central de Licitações. Parágrafo único. Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ficará afastado do local de trabalho por 07 (sete) dias, assumindo o compromisso de comunicar a presença, no período, dos sintomas elencados no § 1 do artigo 2º. Art. 6º O desenvolvimento do teletrabalho se dará da seguinte forma: § 1º O plano de trabalho a que se refere o art. 1, § 2º deverá ser elaborado conforme o Anexo I desta Portaria e deverá contemplar: I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; II - as metas a serem alcançadas; III - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho. § 2º Depois de assinados, os planos de trabalho devem ser enviados à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET para fins de registro e ajustes nos sistemas de pessoal. § 3º Durante o período de realização de trabalhos fora da Administração Municipal o banco de horas do servidor permanecerá inalterado. Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. § 1º Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja as metas de desempenho inicialmente estabelecidas, deverá apresentar ao gestor da unidade justificativa que fundamente o não atingimento. § 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará permitida, a critério do gestor da unidade, a concessão do complemento da meta. § 3º Caso a justificativa não seja aceita, o gestor da unidade converterá o déficit de

produção do período em horas de trabalho e comunicará o fato à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, para fins de registro e desconto. § 4º A superação das metas mínimas de produtividade não implicará acréscimo proporcional no banco de horas. Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade; II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; III - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; IV - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação. VI - Manter-se em isolamento conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde. § 1º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades. § 2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. § 3º Os que descumprirem as determinações explicitadas no Decreto Municipal nº 2.371/2020, poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 9º Nas licitações designadas para sessão presencial, na fase de habilitação ou análise sobre a técnica, as sessões públicas serão substituídas pelo protocolo da documentação no setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Sobral, durante a vigência do Decreto nº 2.371/2020. § 1º. Tendo em vista a paralisação dos serviços gerais nas secretarias extrajudiciais (cartórios), os documentos de habilitação poderão ser autenticados por assinatura digital e mediante assinatura de declaração de autenticidade de documentos (Anexo II), cujo modelo também estará disponibilizado no portal de licitações do site da Prefeitura Municipal de Sobral. § 2º. A fim de evitar a aglomeração de pessoas, a Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação protocolada e suspenderá a fase do processo licitatório, para análise documental interna. §3º. Após a análise documental interna, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado da respectiva fase licitatória, dando acesso público a todos os documentos recebidos na forma do § 1º, para dar início à contagem dos prazos recursais, conforme a legislação aplicável. Art. 10. As sessões presenciais para abertura de proposta de preço, nas modalidades tradicionais de Licitação, ocorrerão no pátio da Sede da Prefeitura de Sobral, nos casos onde participem, concomitantemente, empresas favorecidas e não favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006. Art. 11. Os recursos das licitações presenciais, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020, deverão ser protocolados pelos licitantes por e-mail, para o seguinte endereço digital: celic@sobral.ce.gov.br. Art. 12. O atendimento ao público durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020, se dará por meio telefônico/digital, devendo os interessados buscarem atendimento no telefone (88) 3677-1254 e no e-mail: celic@sobral.ce.gov.br. Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante todo o período do Estado de Emergência instituído por meio do Decreto 2.371/2020. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

Nova data de abertura: 30 de março de 2020, às 9:00 h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar requalificação da praça da localidade de Vila dos Anjos, distrito de Bonfim, município de Sobral/CE. JUSTIFICATIVA: Alteração da data do edital do processo em epígrafe, devido ao feriado estadual do dia 25 de março de 2020 - CARTA MAGNA DO CEARÁ. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 23/03/2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2020 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 07/04/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições com instalação de película protetora de controle solar e adesivo protetor de controle solar, destinados a atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 23 de março de 2020. Mikaele Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - SMS - PROCESSO NÚMERO P097610/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da portaria Nº 344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA II - LISTA PADRONIZADA) destinados às unidades da Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 201/2019 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P097610/2019, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 201/2019-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020. Sobral, Ceará, aos 23 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO I DA PORTARIA 002/2020 - CELIC
PLANO DE TRABALHO (TELETRABALHO)

Setor:			
Servidor:			
Ano:			
Período:			
Atividades e Sessão Desempenhadas			
Dia/Mês	Meta projetada	Meta Alcançada %	Avaliação do Chefe Imediato
Conclusão			

ANEXO II DA PORTARIA 002/2020 - CELIC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação protocolada é autêntica.

Local e data _____
Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo)

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-SEINF - ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - SMS
DMC DISTR. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP- CNPJ: 16.970.999/0001-31

ITENS	QTD. ESTIM.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	35,000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	SEM	R\$ 0,99	R\$ 34.650,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 33.344.822/0001-48						
4	500	AMPOLA	MIDAZOLAM, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML	MPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 950,00
10	1.600	FRASCO	OXCARBAZEPINA, 5% SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	UNIAO QUIMICA	R\$ 34,52	R\$ 55.232,00
RISOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.643.910/0001-09						
5	16,000	COMPRIMIDO	MORFINA (SULFATO) 30MG	CRISTALIA	R\$ 1,68	R\$ 26.880,00
PARANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.196/0001-17						
6	23,000	COMPRIMIDO	NALTREXONA, 50 MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,18	R\$ 50.140,00
ESPIRITO SANTO DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ: 28.911.060/0001-52						
7	6,400	COMPRIMIDO	NALTREXONA, 50 MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,17	R\$ 20.288,00
SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 05.349.222/0001-26						
8	63,000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	RANBAXY	R\$ 0,55	R\$ 34.650,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.112.871/0001-46						
9	21,000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 300 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	R\$ 1,23	R\$ 25.830,00
ELPA MEDICAMENTOS S/A - CNPJ: 09.083.134/0001-26						
11	5,250	FRASCO	PERICIAZINA, 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	SANOFI	R\$ 14,95	R\$ 78.487,50
12	1,750	FRASCO	PERICIAZINA, 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	SANOFI	R\$ 14,95	R\$ 26.162,50

EXTRATO DE ERRATA A HOMOLOGÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 - SMS - PROCESSO Nº P090986/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 694, de 12 de dezembro de 2019, página 05. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos destinados ao laboratório de prótese do Centro de Especialidades Odontológicas Sérgio Arouca (Grupo II). Sobral, 18 de março de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO - EXTRATO DE ERRATA A HOMOLOGÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 - SMS
ONDE SE LÊ:

ITEM	EMPRESA	UNID	DATA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRETO
11	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD.	30	IMPLA	UND	10,07	3,00	302,10	90,00
CUBA DE SILICONE PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO/ ALGINATO, TAMANHO GRANDE.								
LEIA-SE:								
11	PONTE E BRITO LTDA	30	IMPLA	UND	10,07	3,00	302,10	90,00
CUBA DE SILICONE PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO/ ALGINATO, TAMANHO GRANDE.								



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sábado, 22 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 880 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2491, DE 22 DE AGOSTO DE 2020. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À TERCEIRA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na terceira fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 1º No período de 17 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais Nº 33.617, de 06 de junho de 2020, Nº 33.627, de 13 de junho de 2020, Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Nº 33.709,

de 09 de agosto de 2020 e Nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19; III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente. § 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Sobral consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual, tudo conforme Lei Estadual Nº 17.234 de 10 de julho de 2020. § 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal Nº 14.019, de 2 de julho de 2020. § 3º Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual Nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 5º No período do Art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração. CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º A partir de 24 de agosto de 2020 (segunda-feira) as atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores poderão aumentar o percentual de trabalho presencial de acordo com o ANEXO I deste Decreto. Art. 4º A partir de 24 de agosto de 2020 (segunda-feira) serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO I, formalizando todas as cadeias liberadas para a Terceira Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 5º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos Protocolos Setoriais - Art. 6º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 2456, de 28 de junho de 2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CENTRO COMERCIAL DE SOBRAL DE ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 7º Para os fins deste Decreto, o perímetro do Centro Comercial inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro, conforme ANEXO II. Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial de Sobral. Art. 9º O perímetro será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. § 1º O acesso ao perímetro do centro será dado exclusivamente a veículos de abastecimento aos serviços com permissão de funcionamento, sendo necessária, para tanto, autorização prévia e expressa da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, bem como aos veículos responsáveis para distribuição de mercadorias e serviços por meio de "delivery". § 2º Será permitido o acesso às vias do Centro também aos portadores de necessidades especiais, bem como aos serviços de saúde de urgência e emergência, segurança e concessionárias de serviços públicos. § 3º As autorizações para ingresso no perímetro serão solicitadas exclusivamente

através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), com exceção dos casos descritos no § 2º. § 4º No perímetro será permitido o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO I. § 5º O trânsito de veículos no perímetro do centro comercial será controlado e liberado a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CAPÍTULO V - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 10. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 05 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestado pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN nº 3991 de 19/03/2020, determinando que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2020, fica determinado que: § 1º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, realizarão seu atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - Permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos correntistas que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - As agências que porventura funcionarem nos feriados e aos sábados obedecerão aos regramentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. III - Os horários de atendimento serão realizados da seguinte forma: a) no horário de 08h às 10h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); b) das 10h:01min às 11h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) das 11h:31min às 13h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. § 2º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. § 3º A requerimento do banco interessado, poderá ser estendido o horário de atendimento ao público, desde que previamente autorizado pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ou Procuradoria Geral do Município e cumprindo os parâmetros dispostos neste decreto. § 4º Em razão do pagamento do benefício assistencial federal e visando evitar filas, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a estender o funcionamento de suas atividades, com atendimento ao público além do horário determinado no § 1º deste artigo. Art. 11. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. Art. 12. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão em horário comercial regular e não necessitam se adequar às regras de escalonamento por faixa etária e gênero. Art. 13. O funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial deverá respeitar às restrições de horários previstas no ANEXO I para o referido estabelecimento. CAPÍTULO VI - DO MERCADO PÚBLICO DE SOBRAL - Art. 14. O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando em regime especial de atendimento aos usuários respeitando o regramento para funcionamento do Mercado Público de Sobral conforme portaria nº 080/2020 - STDE expedida pela Secretaria do Trabalho

e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. § 1º Ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, em conjunto com os representantes dos permissionários e vigilância sanitária, eventual atualização de protocolo sanitário. § 2º Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência. § 3º O número de pessoas simultaneamente no Mercado Público será controlado por um servidor regulador, da entrada e saída de pessoas nas portarias. § 4º Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária. § 5º Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária. § 6º Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária; III - portarem máscaras e dispor sempre de álcool 70%. **CAPÍTULO VII - ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR - Art. 15.** Os restaurantes situados em Sobral somente poderão funcionar para consumo no local, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - Funcionamento das 9h às 16h e das 18h às 22h, para atendimento presencial com 50% da capacidade de atendimento. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local. II - Todos os estabelecimentos de alimentação fora do lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. III - Sinalização de todas as filas com o devido distanciamento; IV - Retirada de 50% das mesas e cadeiras; V - Suspensão de eventos e celebrações, música ao vivo, além de exibição televisiva de show e eventos esportivos, prevenindo possíveis aglomerações; VI - Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedindo a entrada de quem estiver com quadro febril (acima de 37,5°C); VII - As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de dois metros; VIII - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas quatro ocupantes por mesa; IX - Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais ou deverão ser utilizados cardápios que podem ser higienizados (ou, seja, de material plástico) com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente. X - Nos ambientes como a cozinha e o salão, os estabelecimentos devem optar, de preferência, pela ventilação natural, garantindo a circulação de ar. Nos casos em que o uso do ar-condicionado é importante, os filtros do mesmo devem ser limpos diariamente. XI - Os pagamentos devem, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos, desde que obedecida a distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. XII - Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico; XIII - O uso de máscaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo. § 1º. Além das regras estabelecidas no "caput", restaurantes que utilizem o sistema "Self-Service" devem observar as seguintes condições: I - Autorizar que apenas clientes usando máscaras que protejam nariz e boca simultaneamente possam ingressar na fila para ter acesso à alimentação; II - Dispor de um funcionário de forma exclusiva, localizado no início das "pistas frias e quentes", munido com recipiente borrifador contendo preparação alcoólica a 70% na forma líquida, borrifando as mãos do cliente. III - O cliente deve receber e calçar luvas plásticas para manusear os utensílios, descartadas ao fim do trajeto; IV - Recomendado que o estabelecimento utilize o porcionamento de saladas e outros, embalados individualmente em plástico filme, devidamente identificados com prazo de validade, para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação; V - Um funcionário devidamente paramentado deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados. VI - Os temperos deverão ser oferecidos em sachês. VII - O vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço deverá ser de maior prolongamento, para reduzir o manuseio dos utensílios por parte do cliente. § 2º. Além das regras estabelecidas no "caput", os "Food Trucks" devem observar as seguintes condições: I - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos. II - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos,

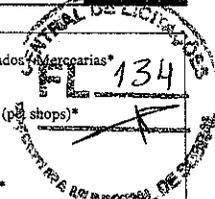
observando as seguintes regras: a) no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização; b) caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de equipamentos adequados para promover a higienização. III - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial. IV - O exercício das atividades regulamentadas obedecerá aos seguintes requisitos: a) a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores, podendo dispor, nesta fase, de até 04 (quatro) mesas. b) a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar; c) compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo. V - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor. Art. 16. As padarias, cafés, lanchonetes e congêneres situados em Sobral poderão funcionar, para consumo no local, das 7h às 19h, aplicando com que couber as disposições do Art. 15 deste Decreto. **CAPÍTULO VIII - DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS - Art. 17.** Os shoppings centers e centros comerciais situados em Sobral somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - Funcionamento das atividades liberadas neste Decreto e atividades essenciais; II - Funcionamento das 10h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. III - Limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; IV - Submissão à aprovação da Secretaria da Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, de protocolo de funcionamento com medidas de segurança para evitar a proliferação da COVID-19, em especial prevendo a forma de controle do quantitativo máximo de pessoas e veículos a que se refere o inciso II, deste artigo. § 1º. Os shoppings centers e centros comerciais deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas: I - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; II - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres; III - Medição de temperatura de todas as pessoas antes de entrarem no shopping; IV - Afestamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. § 2º. As praças e quiosques de alimentação poderão funcionar para consumo no local, das 10h às 22h, observadas as seguintes condições: I - Ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local, vedado o consumo no local, após as restrições de horário de funcionamento; II - Todos os estabelecimentos de alimentação fora do lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA. III - Sinalização de todas as filas das lojas de alimentação com o devido distanciamento; IV - Retirada de 50% das mesas e cadeiras; V - Suspensão de eventos e celebrações, música ao vivo, além de exibição televisiva de show e eventos esportivos, prevenindo possíveis aglomerações; VI - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas quatro ocupantes por mesa; VII - Em horário anterior ou posterior de funcionamento das praças de alimentação, a área destinada a cadeias e mesas devem ser isoladas do acesso ao público. VIII - O uso de máscaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo. **CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Art. 18.** Ficam autorizadas, no Município de Sobral, na forma deste artigo, a celebração de cerimônias religiosas, com ocupação de 20% (vinte por cento) da capacidade do espaço, atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade. § 1º As atividades religiosas, para seu funcionamento, deverão solicitar Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em

<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

§ 2º Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. § 3º Os estabelecimentos com contagem de menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes. § 4º O Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial, a que faz menção o parágrafo anterior, estará vinculado ao Certificado de Autorização de Reabertura. **CAPÍTULO X - DOS TRANSPORTES - Art. 19.** Permanecem autorizados, no âmbito do Município de Sobral, os transportes públicos: I - Serviço metroviário de Sobral (VLT), de acordo com o art. 2º, § 6º do Decreto Estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2.477 de 02 de agosto de 2020; II - Serviços do Transporte Urbano de Sobral - TRANSSOL. Art. 20. Permanece autorizada, no âmbito do Município de Sobral, a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, através da Rodoviária Municipal de Sobral. § 1º

Além das regras setoriais e gerais, específicas ficam obrigados, no ato de embarque e desembarque dos transportes rodoviários, ainda que fora do terminal rodoviário, a aferição de temperatura e verificação de eventuais sintomas gripais, sendo permitido o embarque e desembarque apenas em caso de não haver indícios de doença. §2º A regra de aferição de temperatura e verificação de eventuais sintomas gripais também se aplica ao motorista do veículo bem como todos as pessoas que ingressarem no terminal rodoviário de Sobral. Art. 21. Fica autorizado, a partir de **26 de agosto de 2020 (quarta-feira)**, no âmbito do Município de Sobral, a operação do serviço de transporte rodoviário complementar, sem restrições, desde que haja autorização prévia para ingresso, a ser solicitada exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br. Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Transito - CMT definirá os locais para embarque e desembarque de passageiros, do transporte complementar dos distritos, em regulamentação própria. Art. 22. Permanece permitida a entrada no Município de Sobral de veículos de transporte coletivo, que tenham o fim exclusivo de transportar trabalhadores para empresas cujo funcionamento tenha sido liberado pela administração pública por meio deste Decreto ou dos anteriores. Parágrafo único. As autorizações para ingresso no Município serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 24. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 25. As atividades liberadas para funcionamento respondem por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **24 de agosto de 2020**, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 22 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Ferreira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.



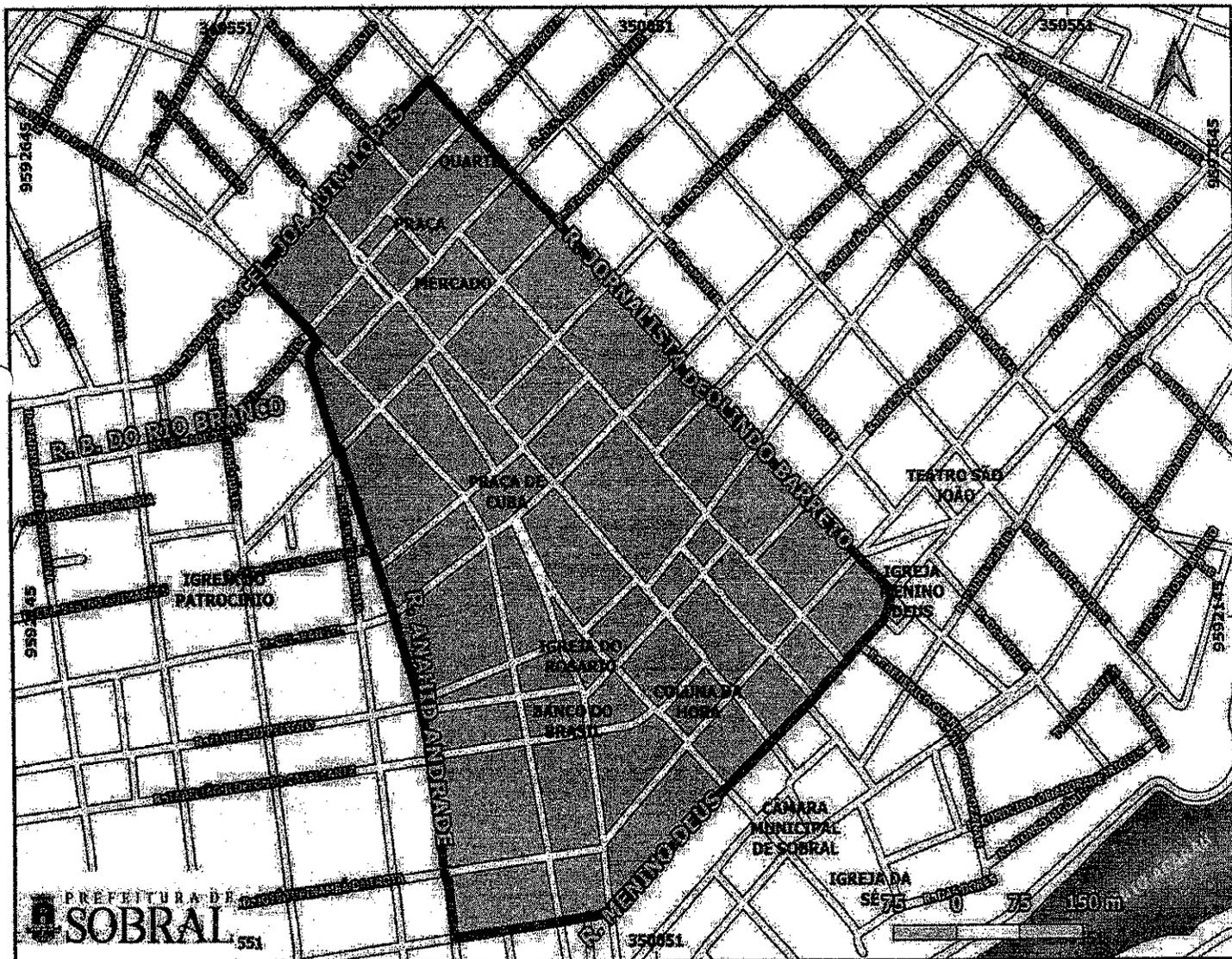
ALIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Hipermercados / Supermercados/ Minimercados/ Mercadorias* - Açougues e Peixarias* - Hortifrutigranjeiros* - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops)* - Lojas de suplementos* - Restaurantes** - Food Trucks** - Padarias, cafés, lanchonetes e congêneres*** <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p> <p>** Atividades liberadas para funcionamento com limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local. Funcionamento das 9h às 16h e das 18h às 22h, para consumo no local. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio.</p> <p>***Funcionamento das 6h às 19h, para consumo no local. Antes e após esse horário, ficam autorizados o atendimento presencial sem consumo no local.</p>
ABASTECIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Armazéns* - Distribuidores e revendedores de água e gás* - Comércio de material de limpeza* - Agências bancárias - Casas lotéricas - Agências, postos e unidades dos correios - Postos de combustível <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
INDÚSTRIA	<ul style="list-style-type: none"> - Indústria de bens de consumo (confeções, couro e calçados, madeira e móveis, artigos do lar) - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometral e outras indústrias.
SERVIÇOS DE HOTELARIA	<ul style="list-style-type: none"> - Hotéis, motéis e similares
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico - Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral - Serviços de "call center" - Serviços de telecomunicações - Atividades gráficas - Atividades de publicidade e comunicação - Agências de publicidade, marketing, edição e design <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p>
ESPORTE, CULTURA E LAZER	<ul style="list-style-type: none"> - Treinos de atletas do clube cearense no Campeonato Brasileiro Série D. - Realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros Série A, C e D e Copa do Brasil, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo Setorial 16, do Decreto Estadual 33.700 de 01 de agosto de 2020; - Prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração e VEDADAS as práticas em academias e congêneres, públicas e privadas. Permitido assessoria esportiva de até cinco pessoas simultaneamente em espaços públicos. - Atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado aberto ao ar livre, com controle de acesso. - Atividades de exibição cinematográfica por meio de "drive in". - Restauração de obras de arte. - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos. - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos. - Prática esportiva e realização de eventos de Turfe, vedado o acompanhamento por público.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	<ul style="list-style-type: none"> - Recuperação de materiais
ATIVIDADES DE LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza em prédios e em domicílios - Imunização e controle de pragas urbanas - Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Lavanderias, tinturarias, toalheiros e prestação de serviços de limpeza* <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento. <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ATIVIDADES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"> - Celebrações religiosas. <p>Celebrações limitadas a 20% da capacidade do templo.</p>

ANEXO I DO DECRETO Nº 2491, DE 22 DE AGOSTO DE 2020	
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS - TERCEIRA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas - Laboratórios - Farmácias e drogarias* - Óticas* - Serviços vinculados à saúde <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none"> - Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas* - Borracharias* - Lojas de vendas de peças automotivas* - Lava-jato - Estacionamentos <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> - Cadeia da construção civil* - Atividades imobiliárias* - Serviços de arquitetura e engenharia* - Casas de material de construção* - Usinas de concreto* - Construção de edifícios <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>

SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none"> - Cartórios - Concessionárias de água e luz - Cabeleiros, manicures, barbearias e outras atividades estéticas* - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial* - Atividades administrativas de escritórios e serviços complementares* - Atividades funerárias e serviços relacionados - Alojamento de animais domésticos - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos* - Organizações associativas e serviços de apoio administrativo* - Agências de viagem com atendimento presencial - Centro de Formação de Condutores, procedimentos administrativos, bem como atendimento presencial, mediante prévio agendamento. - Sistema S:**
SERVIÇOS DE APOIO	<ul style="list-style-type: none"> a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social da Indústria (SESI); d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); e) Serviço Social de Transporte (SEST); f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p> <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p> <p>** Unicamente para atividades liberadas por este decreto.</p>
COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio atacadista em geral - Comércio varejista em geral - Serviços de Corte e Costura - Comércio de veículos automotores <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>

SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS	<p>Estabelecimentos autorizados por este decreto, bem como serviços essenciais no interior do Shopping poderão funcionar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento das 10h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos; - Limitação da frequência concomitante de consumidores em 100% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, exceto nas praças de alimentação, que terão limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; <p>Regras Gerais a serem observadas pelos estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres - Medição de temperatura de todas as mãos de entrarem no shopping - Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. <p>As praças e quiosques de alimentação poderão funcionar para consumo no local, das 10h às 22h, observadas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local, vedado o consumo no local, após as restrições de horário de funcionamento; II - Sinalização de todas as filas das lojas de alimentação com o devido distanciamento; III - Retirada do 50% das mesas e cadeiras; IV - Suspensão de eventos e celebrações, música ao vivo, além de exibição televisiva de show e eventos esportivos, prevenindo possíveis aglomerações; V - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas quatro ocupantes por mesa; VI - Em horário anterior ou posterior de funcionamento das praças de alimentação, a área destinada a cadeias e mesas devem ser isoladas do acesso ao público. VII - O uso de máscaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo.
---------------------------------------	---

ANEXO II DO DECRETO Nº 2491, DE 22 DE AGOSTO DE 2020 - MAPA DO CENTRO COMERCIAL



**ANEXO III DO DECRETO Nº 2491, DE 22 DE AGOSTO DE 2020
PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS****I - PROTOCOLO 001
PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS****DIRETRIZES TRANSVERSAIS - 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

DIRETRIZES - Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL: DIRETRIZES - Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas,

copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada contato de cliente. Serviços em terceiros: A realização de visitas e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES: DIRETRIZES

Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO: DIRETRIZES - Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: DIRETRIZES - Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.